



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -



**Processo: PREGÃO PRESENCIAL 15/2019**  
**Objeto: Resposta Impugnação**  
**Interessado: CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.**

Trata-se de pedido de impugnação ao edital do Pregão Presencial 15/2019. Referido Edital tem como objeto a concessão de licença de uso permanente de software para gestão da Saúde, incluindo implantação, importação de dados, treinamento, customização, serviços de manutenção mensal, atendimento e suporte técnico, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos PAB União.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital aos seguintes pontos, em síntese:

- do teste de conformidade;
- da exigência obrigatória de visita técnica;
- da cotação de preços;

Por fim, a impugnante solicita a republicação do Edital, escoimado do vício apontado com vistas a sua adequação aos preceitos da Lei nº 8.666/93.

## **2 - Do Mérito/Fundamentação**

A empresa Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda, tempestivamente, interpôs impugnação ao presente Edital, merecido o recebimento e análise meritória das alegações.

Quanto aos pontos impugnados do Edital passamos a análise separadamente:

- da exigência obrigatória de visita técnica:

Esclarecemos que a visita técnica não é obrigatória. Vejamos a redação exigida em edital, sendo facultada a declaração:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -



## 7. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope n.º 2:

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

k) Declaração de Vistoria feita pela Licitante ou Atestado de Visita Técnica fornecido pelo gestor do contrato de que conheceu a infraestrutura de TI da Prefeitura Municipal de Erechim. A visita deverá ser agendada preferencialmente até o terceiro dia útil antes da realização do certame, através da Diretoria de Tecnologia da Informação, sito Praça da Bandeira 354, telefone (54) 3520-7000 Ramal:7046

Esclarece-se que a visita técnica serve para que a empresa tome conhecimento dos locais, instalações, condições e possa esclarecer ou realizar diligências com a gestão técnica acerca da prestação de serviços licitada. No entanto, faculta-se a visita, pois a entrega de declaração feita pela licitante de que tem conhecimento das especificidades do serviço basta para que seja habilitada no certame.

Na jurisprudência que a empresa colaciona às folhas 05 da impugnação observa-se que o próprio TCU admite a entrega de declaração como alternativa ao Atestado de Vistoria, assim é o entendimento consolidado do Tribunal, sendo reiterado em vários acórdãos:

É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. (TCU, Acórdão 1955/2014 – Plenário, 23/07/2014, Relator: MARCOS BEMQUERER. Grifo nosso)

Da cotação de preços, a impugnante novamente se manifesta sobre o preço orçado, pois já havia encaminhado pedido de esclarecimento sobre o tema, o qual foi esclarecido nos seguintes termos:

**A empresa MV CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, solicitou esclarecimento acerca do valor estimado para a contratação.**

**Resposta:** Como informado por telefone à empresa, o valor estimado para a contratação é de R\$ 17.142,02 mensal (suporte e manutenção), incluindo todos os módulos. O valor da licença de uso e valor de implantação e treinamento não foram apurados, pois a única empresa que forneceu orçamento apresentou custo de R\$ 1,00 para tais itens, tendo em vista que já é prestadora dos serviços.

Conforme informação da Diretoria de Compras e Licitações, devido a necessidade do serviço foi encaminhada a contratação para elaboração de edital e andamento do processo licitatório com um único orçamento, sendo que os valores não orçados para a licença de uso e implantação e treinamento ficarão sob análise da Administração, caso outra empresa sagrasse vencedora.

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n.º 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3522-4443



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -



Segue justificativa do setor de compras, responsável pelos orçamentos:

Certificamos que, referente ao levantamento de preços para aquisição de concessão de licença de uso permanente de software para Gestão de Saúde, conforme a SD 2519/2018, foram contatadas 5 (cinco) empresas [...]. Entretanto, apenas 1 empresa demonstrou interesse e enviou cotação.

As demais empresas contatadas relataram não ter interesse em participar ou não atendem o descritivo. Logo, em razão da necessidade da aquisição da concessão e pela ausência de outras empresas interessadas, será dado prosseguimento ao processo com o orçamento obtido.

Complementamos a resposta deste ponto impugnado afirmando que o fato da administração não possuir preço orçado de todos os itens que compõe o objeto não impede a participação de outras empresas no certame. Aliás, conforme exposto acima, a pesquisa de preços foi intensivamente realizada pelo setor responsável pelo orçamento, porém a contratação tem que ser feita, pois é necessidade da Administração, não havendo alternativas a não ser a abertura do certame licitatório com o preço orçado apenas da mensalidade dos serviços.

Quanto aos requisitos do teste de conformidade, em se tratando de descrição técnica do serviço, solicitamos análise e parecer do gestor técnico que retornou com o seguinte parecer:

Em resposta a pedido de impugnação por parte da empresa CONSULFARMA, referente ao pregão mencionado acima, informo:

A Prefeitura Municipal de Erechim, possui servidor de dados próprio e sistemas de gestão já implantados. De encontro ao princípio de economicidade da renda pública e bom atendimento ao contribuinte, não podemos solicitar em edital, nada menos do que se possui em utilização. Sendo assim, é necessário um teste de conformidade para garantir o mantimento dos dados alimentados no decorrer dos anos e continuidade das atividades;

Quanto ao descritivo e seus requisitos, os itens mencionados na impugnação, são plenamente viáveis de implantação a qualquer empresa de software, inclusive alguns deles como geração de relatório em extensão PDF, certamente a Consulfarma os possui.

Dessa forma, não há o que se falar em retificação de edital ou suspensão da abertura da licitação, tendo em vista que todos os questionamentos da empresa foram esclarecidos e os pedidos de alteração improcedentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -



### 3 - Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, *nega-se procedência* à impugnação apresentada pela empresa CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer supressão/inclusão editalícia.

Erechim, 13 de março de 2019.

VALDIR FARINA  
Secretário Municipal de Administração

ANDRÉIA FRUSCALSO  
Pregoeira Oficiala